



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
PREGÃO ELETRÔNICO 080/2026

1 – OBJETO

1.1 – O objeto deste termo é aquisição de medicamentos para distribuição aos usuários do SUS pelo período de 12 (doze) meses conforme especificações, quantidades e condições constantes neste documento.

1.2 – O presente certame é composto por **35** (trinta e cinco) **itens**, conforme tabela abaixo:

1.2.1 – Cronograma de entrega:

Nº	MEDICAMENTO	UNIDADE	PEDIDO FINAL	PARCELAS				APRESENTAÇÃO
				15/02/2027 - 26/02/2027	17/05/2027 - 28/05/2027	16/08/2027 - 27/08/2027	06/12/2027 - 20/12/2027	BLISTERS
01	ACICLOVIR 200mg	COMPRIMIDO	168.000	56.000	56.000	56.000	**	10, 15 ou 30 comprimidos
02	ACIDO ACETILSALICILICO 100mg	COMPRIMIDO	300.000	**	**	**	300.000	10, 15 ou 30 comprimidos
03	ALOPURINOL 100mg	COMPRIMIDO	102.000	**	**	50.000	52.000	10, 15 ou 30 comprimidos
04	AMIODARONA 200mg	COMPRIMIDO	74.000	37.000	**	37.000	**	10, 15 ou 30 comprimidos
05	AMITRIPTILINA 25mg	COMPRIMIDO	1.080.000	270.000	270.000	270.000	270.000	10, 15 ou 30 comprimidos
06	BIPERIDENO 2mg	COMPRIMIDO	245.000	122.000	**	123.000	**	10, 15 ou 30 comprimidos
07	CAPTOPRIL 50mg	COMPRIMIDO	175.000	88.000	**	87.000	**	10, 15 ou 30 comprimidos
08	CARBAMAZEPINA 200mg	COMPRIMIDO	635.000	100.000	180.000	180.000	175.000	10, 15 ou 30 comprimidos
09	CARBONATO DE LÍTIO 300mg	COMPRIMIDO	403.000	100.000	100.000	100.000	103.000	10, 15 ou 30 comprimidos
10	CARVEDILOL 12,5mg	COMPRIMIDO	**	**	**	**	34.000	10, 15 ou 30 comprimidos
11	CARVEDILOL 25mg	COMPRIMIDO	40.000	**	**	40.000	**	10, 15 ou 30 comprimidos
12	CARVEDILOL 6,25mg	COMPRIMIDO	158.000	**	58.000	50.000	50.000	10, 15 ou 30 comprimidos
13	CLONAZEPAM 2mg	COMPRIMIDO	111.000	**	56.000	55.000	**	10, 15 ou 30 comprimidos
14	CLORPROMAZINA 100mg	COMPRIMIDO	410.000	100.000	100.000	100.000	110.000	10, 15 ou 30 comprimidos
15	CLORPROMAZINA 25mg	COMPRIMIDO	175.000	**	90.000	**	85.000	10, 15 ou 30 comprimidos
16	DIAZEPAM 10mg	COMPRIMIDO	175.000	90.000	**	85.000	**	10, 15 ou 30 comprimidos
17	DIGOXINA 0,25mg	COMPRIMIDO	30.000	**	30.000	**	**	10, 15 ou 30 comprimidos
18	DOXAZOSINA 2mg	COMPRIMIDO	310.000	160.000	**	150.000	**	10, 15 ou 30 comprimidos
19	FENOBARBITAL 100mg	COMPRIMIDO	100.000	**	50.000	50.000	**	10, 15 ou 30 comprimidos
20	HALOPERIDOL 5mg	COMPRIMIDO	252.000	152.000	**	100.000	**	10, 15 ou 30 comprimidos



21	IMIPRAMINA 25mg	COMPRIMIDO	125.000	65.000	**	60.000	**	comprimidos
22	ISOSSORBIDA MONONITRATO 20mg	COMPRIMIDO	47.000	**	**	47.000	**	10, 15 ou 30 comprimidos
23	ISOSSORBIDA 5mg SL	COMPRIMIDO	6.000	**	**	6.000	**	10, 15 ou 30 comprimidos
24	LEVODOPA 200mg + BENSERAZIDA 50mg	COMPRIMIDO	173.000	87.000	**	86.000	**	10, 15 ou 30 comprimidos
25	LEVOTIROXINA SÓDICA 100mcg	COMPRIMIDO	346.000	90.000	90.000	90.000	76.000	10, 15 ou 30 comprimidos
26	LEVOTIROXINA SÓDICA 25mcg	COMPRIMIDO	360.000	90.000	90.000	90.000	90.000	10, 15 ou 30 comprimidos
27	LEVOTIROXINA SÓDICA 50mcg	COMPRIMIDO	475.000	120.000	120.000	120.000	115.000	10, 15 ou 30 comprimidos
28	LEVOTIROXINA SÓDICA 75mcg	COMPRIMIDO	240.000	60.000	60.000	60.000	60.000	10, 15 ou 30 comprimidos
29	METILDOPA 250mg	COMPRIMIDO	211.000	61.000	50.000	50.000	50.000	10, 15 ou 30 comprimidos
30	PROMETAZINA 25mg	COMPRIMIDO	49.000	**	49.000	**	**	10, 15 ou 30 comprimidos
31	SULFATO FERROSO 40mg	COMPRIMIDO	619.000	200.000	200.000	219.000	**	10, 15 ou 30 comprimidos
32	TIAMINA 300mg	COMPRIMIDO	74.000	**	74.000	**	**	10, 15 ou 30 comprimidos
33	VARFARINA 5mg	COMPRIMIDO	65.000	35.000	**	30.000	**	10, 15 ou 30 comprimidos
34	VERAPAMIL 80mg	COMPRIMIDO	66.000	66.000	**	**	**	10, 15 ou 30 comprimidos
35	VITAMINAS DO COMPLEXO B	COMPRIMIDO	150.000	**	**	150.000	**	10, 15 ou 30 comprimidos

1.3 – Os produtos ofertados deverão seguir rigorosamente as especificações abaixo:

1.3.1 – Registro do Medicamento, expedido pela ANVISA, **válido**.

1.3.2 – Para todos os itens a validade mínima é de **18 (dezoito) meses**, a contar da data de entrega dos mesmos.

1.3.2.1 – Essa exigência se qualifica no fato de resguardar a administração pública, de possíveis danos, dos casos de sazonalidades e eventualidades que possam ocorrer com as prescrições médicas.

1.3.2.2 – No caso de qualquer alteração dos produtos dentro do prazo de validade e/ou vida útil, a empresa deverá providenciar a reposição dos mesmos, sem ônus ao Município de Passo Fundo.

1.3.3 – As empresas podem solicitar previamente e de modo oficial, pelo e-mail caf@pmpf.rs.gov.br, a possibilidade da aceitação de itens com validade inferior aos 18 (dezoito) meses desde que assumam o compromisso de realizar o **recolhimento e substituição dos itens** caso esses venham a vencer antes de serem utilizados, através da emissão de uma carta de troca.

1.3.3.1 – As solicitações serão avaliadas pela Assistência Farmacêutica, a qual pode deliberar pela aceitação ou não da carta de troca, apresentando as devidas justificativas.

1.3.3.2 – Não serão aceitos itens em desacordo com o estabelecido no 1.3.2 sem prévia



solicitação e aceite pela Assistência Farmacêutica.

1.3.3.2 – Após a solicitação de recolhimento a empresa tem o prazo máximo de 15 (quinze) dias para proceder o recolhimento e troca dos itens.

1.3.4 – Os rótulos dos produtos deverão conter informações de acordo com o preconizado às normas específicas da legislação vigente.

1.3.5 – Deverão ser observadas a legislação sanitária e administrativa vigente aplicável à aquisição, armazenamento, distribuição e dispensação de medicamentos, em especial na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitações e contratos administrativos; na Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, que dispõe sobre a Vigilância Sanitária a que ficam sujeitos os medicamentos, drogas, insumos farmacêuticos e correlatos; na Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, que define o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária e cria a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA); na Lei nº 9.787, de 10 de fevereiro de 1999, que dispõe sobre o medicamento genérico e sobre a vigilância sanitária de medicamentos; na Portaria SVS/MS nº 2.814, de 29 de maio de 1998, que estabelece diretrizes para aquisição de medicamentos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS); na Resolução RDC ANVISA nº 768, de 12 de dezembro de 2022, que dispõe sobre as regras para rotulagem de medicamentos; na Resolução RDC ANVISA nº 658, de 30 de março de 2022, que dispõe sobre as Boas Práticas de Fabricação de medicamentos; na Resolução RDC ANVISA nº 44, de 17 de agosto de 2009, que dispõe sobre Boas Práticas Farmacêuticas em farmácias e drogarias; na Resolução RDC ANVISA nº 222, de 28 de março de 2018, que regulamenta as Boas Práticas de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde; bem como nas demais normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), do Ministério da Saúde e legislações correlatas aplicáveis ao objeto da contratação.

1.3.6 – Embalagem primária: os medicamentos deverão ser entregues contendo, em suas unidades de acondicionamento primárias, o número do lote, a data de fabricação, o prazo de validade, a denominação genérica e a concentração.

1.3.7 – Embalagem secundária: todos os medicamentos, nacionais ou importados, deverão ser ofertados, apresentados e entregues contendo rótulos e bulas com todas as informações, ou seja, número do lote, data de fabricação, prazo de validade, nome do responsável técnico e número de inscrição no Conselho Regional de Farmácia, número de registro no Ministério da Saúde ou órgão equivalente, nome genérico e concentração, de acordo com a Legislação Sanitária e em língua portuguesa.

1.3.8 – Nas embalagens primárias e/ou secundárias deverá vir impressa ou etiquetada a



inscrição “PROIBIDA VENDA NO COMÉRCIO” ou expressão similar (venda proibida, proibido ao comércio ou proibida venda). Não serão aceitos medicamentos cuja mencionada expressão, esteja carimbada de forma que o manuseio permita adulteração ou que fique borrada.

1.3.9 – O transporte dos medicamentos deverá ser feito em veículo fechado utilizado, exclusivamente, para transporte de produtos desta natureza.

1.3.10 – O Município reserva-se o direito de recusar o recebimento de medicamentos cujas condições de transporte não estejam de acordo com a legislação sanitária, sejam precárias ou que comprometam a qualidade dos medicamento, bem como no caso de avarias.

1.3.11 – Visando garantir a qualidade dos medicamentos oferecidos para a população, os produtos que apresentarem desvio de qualidade serão inseridos no NOTIVISA e, por consequência, as marcas não serão aceitas nos próximos processos de compra. Os produtos com suspeita de desvio de qualidade, bem como o registro do lançamento no NOTIVISA ficarão armazenados na Núcleo de Assistência Farmacêutica de Passo Fundo para qualquer contraprova.

2 – JUSTIFICATIVA

2.1 – A presente proposição para aquisição de medicamentos, justifica-se pela necessidade de atender os usuários do Sistema Único de Saúde, atendidos na rede básica de saúde, conforme as responsabilidades descritas nas legislações.

3 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

3.1 – Conforme determina a LEI Nº 6.437, DE 20 DE AGOSTO DE 1977, a qual configura infrações à legislação sanitária federal, estabelece as sanções respectivas, e dá outras providências, com base no artigo 10, incisos I, IV, a empresa devesa apresentar cópias do:

A) Alvará Sanitário válido

B) Certidão de Regularidade Técnica perante o Conselho de Farmácia

C) Registro na Anvisa do produto ofertado, destacando exatamente o da apresentação cotada

4 – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 – As despesas referentes aos serviços objeto do presente termo serão empenhadas nas seguintes dotações orçamentárias (vigentes e subsequentes):

Secretaria	Dotações 2025
Secretaria Municipal de Saúde – SMS	2026/1703, 2026/1704, 2026/1705 e subsequentes



5 – DA ENTREGA E DA ACEITAÇÃO

5.1 – Todos os produtos deverão ser entregues de segunda a sexta-feira, das 8 h às 11:30 h, na CAF – Anexo a Farmácia Central, situada na Av. Brasil Leste, nº 190, Centro, Passo Fundo/RS, fone (54) 3312-6686. **Não serão aceitas entregas fora do horário estabelecido.**

5.2 – **A entrega deverá ser realizada de acordo com o cronograma de entregas, não podendo esse prazo ser dilatado, tendo em vista programação prévia apresentada (quantidades e datas). Pode ocorrer, com prévio aviso, arredondamento da quantidade conforme a apresentação comercial do item. A quantidade de cada parcela está descrita no Item 1.2.1. Em comum acordo, os prazos podem ser adiantados e as quantidades parciais revistas.**

PARCELAS	PRAZO PARA ENTREGA
1ª Parcela	Entre 15/02/2027 e 26/02/2027
2ª Parcela	Entre 17/05/2027 e 28/05/2027
3ª Parcela	Entre 16/08/2027 e 27/08/2027
4ª Parcela	Entre 06/12/2027 e 20/12/2027

5.3 – No ato da entrega, os medicamentos deverão possuir validade de, no mínimo **18 (dezoito) meses.**

5.4 – Além da entrega, deverá o licitante vencedor também descarregar e armazenar os produtos em local indicado por servidor, comprometendo-se, integralmente, com eventuais danos causados a estes.

5.5 – Para todos os itens será avaliado a rotulagem e o acondicionamento no momento da entrega, sendo que não serão aceitos produtos danificados, com aparência duvidosa, diferentes das especificações do Edital ou acondicionados em embalagens violadas.

5.6 – Não serão aceitos produtos com marcas, modelos e fabricantes diferentes daqueles constantes na proposta de preços vencedora e Nota de Empenho.

5.6.1 – As empresas poderão solicitar troca de marca, observando as regras técnicas desse edital, através do e-mail: caf@pmpf.rs.gov.br.

5.7 - Toda e qualquer entrega em desacordo com o estabelecido neste Edital será imediatamente notificada ao licitante vencedor, que deverá fazer a substituição em, no máximo, 05 (cinco) dias úteis, sendo de responsabilidade do licitante o ônus desta.



5.8 – No caso de descumprimento dos prazos determinados para entrega do objeto e/ou entrega em desacordo com o solicitado, serão aplicadas as sanções e penalidades constantes no Edital.

5.9 – O recebimento do objeto desta licitação será da seguinte forma:

a) **provisoriamente**, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com o solicitado na licitação;

b) **definitivamente**, após a verificação da qualidade, quantidade e conformidade das especificações do objeto e consequente aceitação, no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, contados do recebimento provisório.

5.10 - A medição será realizada com base nas quantidades efetivamente entregues e aceitas de cada parcela, após recebimento provisório e definitivo pelo fiscal do contrato, verificando-se a conformidade com as especificações exigidas. O pagamento será efetuado por nota de empenho, mediante apresentação de nota fiscal regular.

6 – DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 – Esclarecimentos com relação a eventuais dúvidas deste termo de referência poderão ser elucidadas nos dias úteis, na forma disposta no edital de licitação.